

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2011

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, "dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 16ª Legislatura 2013-2016, nos termos do art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal e dá outras providências".

Dispõe a iniciativa que, nos termos da legislação citada, o subsídio mensal dos Vereadores de São Paulo para a 16ª Legislatura, que se inicia em 2013, fica fixado no valor de R\$ 15.031,76 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos) e que esses agentes políticos farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Estabelece que no curso da referida Legislatura, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, todo mês de março, a partir do ano de 2014, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no artigo 29, inciso VI, "f" e VII da Constituição Federal.

Dispõe que a partir do mês de março de 2011, a remuneração dos Vereadores, fixada em abril de 2007, fica atualizada monetariamente no percentual de 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), percentual esse aplicado aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo para fins de reposição de perdas inflacionárias no respectivo período, aplicando-se então, nesse mesmo mês, correção monetária pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Estabelece, ainda, que na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto no art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, será mantido o valor de R\$ 15.031,76 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos), corrigido monetariamente, todo mês de março, a partir do ano de 2014, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e pela constitucionalidade da proposta, na forma de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

Edir Sales (PSD)

José Rolim (PSDB)

Souza Santos (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Atílio Francisco (PRB)

Aníbal de Freitas (PSDB)

Ricardo Teixeira (PV)

Roberto Tripoli (PV)